

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA

Dezembro 2024

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Integridade da TRANSVAL tem como fundamento a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o Decreto n.º 11.129/2022, que regulam a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

2. OBJETIVO

O presente Programa de Integridade tem por objetivo (i) prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional; (iii) estabelecer diretrizes e princípios práticos para garantia de um ambiente ético e livre de corrupção e práticas ilícitas; (iv) fornecer orientações para as áreas de negócios e demais partes interessadas nos processos relacionados ao Programa de Integridade.

3. APLICAÇÃO

Este programa abrange todas as áreas, unidades, negócios e funções desenvolvidas pela TRANSVAL e se aplica a todos os Administradores em qualquer nível hierárquico, empregados, prestadores de serviços, consultores e terceiros que atuem em nome da TRANSVAL.

4. APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Este programa possui como o seu principal pilar o apoio da alta administração, que possui o compromisso de promover uma cultura de integridade em suas relações agindo sempre de forma ética e transparente.

5. DAS DIRETRIZES

Ao interagirem com pessoas que exercem cargos, remunerados ou não, na Administração Pública, direta ou indireta, sob qualquer forma, em nome e benefício da TRANSVAL, seus representantes, empregados ou terceiros, não devem:

- (i) oferecer, aceitar, solicitar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas;
- (ii) utilizar iniciativas de performance social, tais como doações beneficentes, patrocínio, investimentos sociais ou a prática de oferecer/aceitar presentes, entretenimento e/ou hospitalidade, como forma de obter ou permitir que se obtenha uma vantagem indevida de terceiros, sejam entes públicos ou privados; ou
- (iii) utilizar terceiros, sejam agentes, prepostos, procuradores, prestadores de serviço em geral e/ou entidades de classe ou representação para, ainda que indiretamente, oferecer ou aceitar vantagens indevidas.

Através deste programa, fica estabelecido que todas as interações com a Administração Pública e Agentes Públicos devem ocorrer de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e observar as seguintes diretrizes:

- (i) o relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- (ii) no caso de comunicação por e-mail ou celular, deve ser utilizado somente o e-mail ou celular corporativos. As atividades realizadas por celular, posteriormente devem ser formalizadas por e-mail;

É vedado ofertar ou receber brindes, presentes e hospitalidades entre a TRANSVAL e Agentes Públicos e referida prática, ainda que ocorra entre agentes privados, deve ser avaliada com cautela e reportada à alta direção.

6. CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

Todos os negócios que decorram de licitações – na forma da Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21) - devem ser sempre conduzidos pelos funcionários e terceiros em estrita observância aos parâmetros éticos estabelecidos pelo Código de Conduta; pelas políticas e normas da TRANSVAL e pela presente Programa, observando-se que:

1. Quaisquer propostas apresentadas em Licitações devem seguir parâmetros condizentes com os preços praticados pela TRANSVAL, em situações semelhantes às da Licitação em curso;
2. Os documentos a serem apresentados em Licitações devem ser analisados previamente pelo Departamento Jurídico;
3. No caso de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, após a assinatura do documento, a TRANSVAL adotará medidas de monitoramento e controle da execução contratual, com o objetivo de prevenir eventuais fraudes e atos ilícitos; e

Nos contratos firmados com Órgãos Públicos não serão toleradas pela TRANSVAL as seguintes práticas: (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7. DAS PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS E CONTÁBEIS

A TRANSVAL preza pela manutenção de sua reputação íntegra e transparente em suas práticas contábeis, tributárias e financeiras, de modo que não admite, em hipótese alguma, práticas antiéticas ou que de alguma forma infrinjam a legislação vigente, tais como: (i) emissão de faturas com preços acima do valor de mercado; (ii) Atos que lesem os cofres públicos, suprimindo ou reduzindo tributo, contribuição social ou qualquer acessório, mediante fraude; (iii) Suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório; (iv) Apropriação indébita; (v) Sonegação de contribuição previdenciária.

8. DUE DILIGENCE – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A *Due Diligence* de Integridade tem como propósito apoiar a tomada de decisões fundamentadas em riscos, assegurando a preservação dos valores institucionais da TRANSVAL e a conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

A TRANSVAL adota um processo de *Due Diligence* de Integridade, voltado à análise de potenciais riscos relacionados a prestadores de serviços, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, doações, patrocínios e operações societárias.

Neste processo, o Compliance Jurídico verifica itens como Regularidade na Receita Federal, Certidões (Positivas/Negativas), Listas Restritivas, Cadastros e Sanções (Nacionais e Internacionais), Processos Judiciais e Administrativos, Mídias Negativas, Conflito de Interesse, dentre outros critérios de prevenção a práticas de suborno e corrupção.

O processo também leva em consideração informações relacionadas à reputação, idoneidade; práticas de combate à fraude e corrupção e efetividade da política de integridade; porte; segmento de atuação e localização da empresa.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Apesar de não ser pessoa obrigada, nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), a TRANSVAL atua de forma ativa para que não seja envolvida em atividades que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo a todos zelar pela legalidade e boas práticas na realização de transações financeiras envolvendo a TRANSVAL.

10. TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Todos os empregados, no ato de sua admissão, receberão orientações e cópias do Código de Conduta e do Presente Programa de Integridade.

Além disso, a TRANSVAL realizará ações periódicas de comunicação e orientação, através de cursos e palestras, sobre o Programa de Integridade, com o escopo de garantir a disseminação de todas as diretrizes aqui estabelecidas.

11. DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento deste programa, dos procedimentos relacionados e/ou do Código de Conduta e leis aplicáveis devem ser reportados, nos seguintes canais:

Telefone: + 55 (18) 3583-1016
E-mail: denuncia@transval.net.br
Por correspondência ao endereço: Rua Luiz Wolff, n.º 7, Centro, Rinópolis/SP – CEP 17.740-134.

Os relatos podem ser feitos anonimamente, caso a parte denunciante não queira revelar sua identidade, e devem incluir o máximo de detalhes para permitir uma investigação completa.

Todos os relatos e investigações são tratadas de maneira confidencial.

A TRANSVAL não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que de boa-fé denuncie uma violação real ou suspeita da política da TRANSVAL ou da lei aplicável ou que coopere de boa-fé com qualquer investigação de suposta má conduta.

12.DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Os funcionários que não observarem os termos e disposições deste programa podem ser responsabilizados, não apenas por medidas disciplinares prevista na legislação trabalhista, mas também pelas sanções que podem ser adotadas pela Administração Pública, conforme legislação vigente.

13.HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

Revisão	Data	Itens alterados	Aprovadores	Área responsável
00	01/12/2024	Original	Sócio Administrador	Jurídico